PORTARIA N° 29, de 09.06.2022

Autoriza a participação por videoconferência nas reuniões da Câmara.

A Mesa Diretora da Câmara, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições das Resoluções nº 14, de 19.03.2020, e nº 15, de 30.03.2020, e,

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica autorizada a participação por videoconferência nas reuniões plenárias da Câmara, de comissões permanentes, temporárias e especiais, excluídas as reuniões solenes.~~

Art. 1º Fica autorizada a participação por videoconferência nas reuniões plenárias e de Comissões, excluídas as reuniões solenes, respeitado o limite máximo de 2 (duas) participações por mês, independentemente da modalidade de reunião. (Artigo alterado pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 15.02.2023)

~~Parágrafo único. Nas reuniões plenárias serão permitidas no máximo 2 (duas) participações mensais por videoconferência por parlamentar. (Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Portaria nº 37, de 01.08.2022)~~ (Parágrafo único revogado pelo art. 3º da Portaria nº 16, de 15.02.2023)

Art. 2º A participação na reunião exigirá a manutenção da conexão com transmissão de imagem durante toda a reunião, sob pena de ser o vereador considerado ausente.

Art. 3º As votações das matérias deverão, prioritariamente, ser realizadas por meio eletrônico, mediante sistema informatizado próprio.

Art. 4º A queda da conexão que impeça o vereador de participar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo de reunião, será considerado falta, na forma regimental, salvo se a falha decorrer do acesso à rede mundial de computadores nos equipamentos da Câmara.

Art. 5º A ocorrência de barulho de fundo ou qualquer outra circunstância apta a prejudicar o andamento dos trabalhos em Plenário ou que prejudique sob qualquer forma a realização da reunião, autoriza o

bloqueio imediato do áudio do vereador ou sua desconexão da reunião e, neste último caso, declaração de ausência.

Art. 6º Caberá a Divisão de Comunicação Social e Divulgação e a Divisão de Contabilidade e Tecnologia adotar as providências necessárias para a disponibilização do sistema de videoconferência e o suporte técnico necessário para os vereadores que previamente requisitarem a participação de forma virtual.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 9 de junho de 2022.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente

Wellerson Mayrink de Paula
Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior
Secretário

- Alterada pela Portaria nº 37, de 01.08.2022
- Alterada pela Portaria nº 16, de 15.02.2023